



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1725

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil reais), e se desdobra em:

I – R\$ 8.085.310,00 (oito milhões, e oitenta e cinco mil, trezentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e

✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

II – R\$ 414.690,00 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	489.900,00	0,00	489.900,00
Receita patrimonial	15.600,00	0,00	15.600,00
Receita industrial	2.200,00	0,00	2.200,00
Transferências correntes	7.743.590,00	411.750,00	8.155.340,00
Outras receitas correntes	308.607,00	2.940,00	311.547,00
Dedução rec. P/form. Fundef	-839.000,00	0,00	-839.000,00
Subtotal	7.720.897,00	414.690,00	8.135.587,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	200,00	0,00	200,00
Transferências de capital	364.213,00	0,00	364.213,00
Subtotal	364.413,00	0,00	364.413,00
Total da Administração Direta	8.085.310,00	414.690,00	8.500.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), na seguinte conformidade:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

I – R\$ 6.938.500,00 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.561.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	5.484.400,00	1.426.500,00	6.910.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.454.100,00	135.000,00	1.589.100,00
Total da Administração Direta	6.938.500,00	1.561.500,00	8.500.000,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
LEGISLATIVO	498.000,00	0,00	498.000,00
GABINETE DO PREFEITO	200.000,00	0,00	200.000,00
SECR.MUN.DE PLANEJ.AMENTO	257.000,00	0,00	257.000,00
FINANÇAS			
SECR.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	106.000,00	0,00	106.000,00
PATRIMONIO			
SECR.MUN..EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER	3.158.500,00	0,00	3.158.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	1.319.000,00	1.319.000,00
SECRETARIA MUNIC.DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	242.500,00	242.500,00
SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS	1.471,50000	0,00	1.471.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA			
TURISMO E MEIO AMBIENTE	70.000,00	0,00	70.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.178.000,00	0,00	1.178.000,00
Total da Administração Direta	6.938.500,00	1.561.500,00	8.500.000,00

By



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	498.000,00	0,00	498.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.419.000,00	0,00	1.419.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	242.500,00	242.500,00
10 – SAÚDE	0,00	1.319.000,00	1.319.000,00
12 – EDUCAÇÃO	3.078.000,00	0,00	3.078.000,00
13 – CULTURA	22.500,00	0,00	22.500,00
15 – URBANISMO	1.292.000,00	0,00	1.292.000,00
16 – HABITAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
17 – SANEAMENTO	140.000,00	0,00	140.000,00
20 – AGRICULTURA	58.000,00	0,00	58.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.000,00	0,00	13.000,00
26 – TRANSPORTE	29.000,00	0,00	29.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	58.000,00	0,00	58.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	321.000,00	0,00	321.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	6.938.500,00	1.561.500,00	8.500.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - A parcela da despesa do Orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – até 100% (cem por cento) da despesa total fixada no artigo 4º ;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e seus encargos.
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município.
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- d) de precatórios judiciais.
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado.
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social, regiões metropolitanas e programas de infra-estrutura de transportes.
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Magistério – FUNDEF – e a Quota do Salário Educação – QSE

Art. 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de novembro de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município